



PROCESSO N.º 1354/11

PROTOCOLO N.º 10.894.469-2

PARECER CEE/CEB N.º 120/12

APROVADO EM 13/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1489/11-SUED/SEED, de 31/10/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel em 09/05/11, de interesse do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 31/01/11.

Às fls. 478, a direção do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico de Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

Muitos processos foram encaminhados, muitas parcerias foram firmadas até que no final do ano de 2009 tivemos a grandiosidade de recebermos do Departamento de Educação e Trabalho – DET, via Chefia do NRE de Cascavel, o consentimento para iniciarmos o curso. Assim, a Direção do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica a necessidade de convalidação dos atos praticados no curso Técnico em Administração tendo em vista que o mesmo entrou em funcionamento em 08/02/10, anteriormente ao ato da autorização.

O envio do protocolado de autorização de funcionamento do referido curso foi iniciado no ano de 2009, porém tendo em vista toda a tramitação de análise do DET e CEE, bem como atendimento de algumas solicitações inseridas ao processo durante período, tanto o Parecer do Conselho Estadual de Educação quanto a Resolução Secretarial foram publicadas em 02/10/10, quase oito meses após o início da oferta.



PROCESSO N.º 1354/11

O Colégio Estadual Marquês de Paranaguá, localizado à Avenida Padre Anchieta, n.º 723, Jardim Bandeirantes, em Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4869/10, de 04/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do de 28/12/10.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5273/10, de 01/12/10, a partir da data da sua publicação, que ocorreu em 31/01/11.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 1º semestre de 2010. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 31/01/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 470, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 19/09/11, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 425 a 433-NRE) do Curso Técnico em Administração – Subsequente, ETGN, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá– Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste, foram substituídos pelos Relatórios Finais constantes às fls. 461 a 469, e estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n.º 1054/10 – CEE (fls.408 a 420-NRE) e Matriz Curricular às fls. 405, do presente protocolado.

2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

2 - Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Carga Horária:** 1000 horas
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Número de Vagas:** 30 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente



PROCESSO N.º 1354/11

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls.156)

2.2 – Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 201)

Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE		Implantação gradativa a partir do ano de 2010				
Turno: NOTURNO		Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas				
MÓDULO: 20		Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 1354/11

2.3 – Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls. 305)

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

- Sindicato Rural Patronal
- Rogério FERREIRA Rosa & Cia Ltda.
- Cooperativa de Crédito Cresol
- F1 Corretora de Seguros
- Cooperativa Agropecuária Cascavel – Unid. Vera Cruz
- Banco do Brasil S/A – Agência Vera Cruz do Oeste
- Banco de Crédito Rural CREDICOOPAVEL
- BANSICREDI
- Escritório Contábil Dapieve S/C Ltda
- Associação Comercial e Industrial de Vera Cruz do Oeste
- Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste
- Imobiliária Cristal

Os termos estão anexados às folhas 206 229.

3 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Neudir Rheinheimer	- Bacharelado em Administração - Especialização em Gestão Bancária - Especialização em Gestão Empresarial em Agrobusiness	- Coordenação do Curso - Comportamento Organizacional - Marketing
Ana Lucia Lopes	- Bacharelado em Administração	- Administração da Produção e de Materiais - Gestão de Pessoas
Sandro Roberto Thisen	- Bacharelado em Ciências Contábeis	- Administração Financeira e Orçamentária - Contabilidade - Elaboração e Análise de Projetos
Joanita Mauriceia Silva Nakka	- Ciências/Matemática - Especialização em Ciências e Educação Ambiental	- Estatística Aplicada - Matemática Financeira
Laercio Kliemann	- Filosofia - Metodologia do Ensino de História	- Fundamentos do Trabalho
Rogério Ferreira Rosa	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Informática
* Kleber Novais Luz	- Bacharelado em Ciências Econômicas - Especialização em Marketing e Propaganda	- Introdução à Economia * - Noções de Direito e Legislação do Trabalho



PROCESSO N.º 1354/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Jonatan Miotto	- Bacharelado em Administração	- Organização Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração
Alessandra Aleixo Bastos	- Letras-Português/Inglês - Especialização em Língua, Literatura e Ensino	- Prática Discursiva e Linguagem

* Não comprova habilitação específica

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 157/11, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria, Adriana Furlanetto, licenciada em Educação Física e como perita Lidia Suzana Prechlak, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 438 a 453)

4.1. Do relatório da Comissão Verificadora

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados: (fls. 446)

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO-SUBSEQUENTE

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	APROVADOS
2010/ 1º SEMESTRE	72	10	Em curso
2010/ 2º SEMESTRE	128	20	Em curso
2011/ 1º SEMESTRE	176	Em curso	Em curso

IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Marquês de Paranaguá	4,0	3,7	4,7	4,0	4,2	4,4



PROCESSO N.º 1354/11

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 358/11–DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 30 vagas por turma, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 31/01/11, por 05 anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR;

b) pela convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 31/01/11, período anterior à publicação da Resolução n.º 5273/10, de 02/12/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1354/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB